

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 44dnhw27 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/08/2024 Projeto de lei nº 1437/2024 Protocolo nº 7897/2024 Processo nº 2251/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Dispõe sobre a criação do Programa de Moradia para Idosos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria o Programa de Moradia para Idosos no Estado de Mato Grosso (PMIMT), com o objetivo de garantir o direito à moradia digna e segura para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O PMIMT será executado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), em parceria com os municípios, e terá como diretrizes:

- I. Priorizar a construção de unidades habitacionais adaptadas às necessidades específicas da população idosa, com acessibilidade, segurança e conforto;
- II. Oferecer moradias em áreas com infraestrutura adequada, incluindo serviços de saúde, transporte público, comércio e lazer;
- III. Promover a inclusão social dos idosos beneficiados pelo programa, por meio de atividades de convivência e apoio psicológico;
- IV. Garantir a participação da sociedade civil na gestão e acompanhamento do programa, por meio de conselhos e fóruns específicos.

Art. 3º As unidades habitacionais do PMIMT serão destinadas a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

- I. Idosos em situação de rua;
- II. Idosos que residem em moradias inadequadas ou em risco de desabrigamento;



III. Idosos que vivem em instituições de longa permanência, com possibilidade de retorno à vida familiar e comunitária.

Art. 4º A seleção dos beneficiários do PMIMT será realizada por meio de critérios socioeconômicos e de vulnerabilidade social, definidos em regulamento específico.

Art. 5º O PMIMT será financiado com recursos do Estado, da União e de outras fontes de financiamento, incluindo parcerias com o setor privado.

Art. 6º A SETASC, em conjunto com os municípios, deverá elaborar um plano de ação para o PMIMT, que deverá conter:

I. A definição das áreas prioritárias para a construção de unidades habitacionais;

II. O número de unidades habitacionais a serem construídas em cada área;

III. O cronograma de execução das obras;

IV. O plano de gestão e acompanhamento do programa.

Art. 7º A SETASC, em conjunto com os municípios, será responsável pela gestão e acompanhamento do PMIMT, incluindo:

I. A seleção dos beneficiários;

II. A construção e manutenção das unidades habitacionais;

III. A oferta de serviços sociais e de apoio aos beneficiários;

IV. A avaliação da eficácia do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender à crescente demanda por moradia digna para a população idosa em Mato Grosso, garantindo o direito fundamental à moradia previsto na Constituição Federal de 1988 e reconhecido internacionalmente por diversos tratados, como a **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas**, que destaca a necessidade de políticas públicas para garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos idosos, incluindo o acesso à moradia adequada.

A proposta se inspira no Projeto de Lei nº 384/2023 da Câmara dos Deputados, que visa a inclusão de programas de construção e manutenção de unidades residenciais multifamiliares públicas específicas para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

O PMIMT, além de oferecer moradia segura e adequada, promoverá a inclusão social dos beneficiários, com atividades de convivência e apoio psicológico, garantindo a qualidade de vida e o bem-estar da população idosa, em consonância com o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, que garante o direito à proteção integral dos idosos, incluindo o acesso à moradia digna e segura.



A criação do programa é essencial para garantir a dignidade da população idosa e promover o desenvolvimento social do Estado de Mato Grosso, alinhando-se aos compromissos assumidos pelo Brasil em relação aos tratados internacionais sobre os direitos humanos e a proteção dos idosos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2024

Janaina Riva
Deputada Estadual